



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2018**  
**Processo Administrativo PCS/075/2018/PESRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O Conselho Regional de Administração de São Paulo, com sede na Rua Estados Unidos, nº 889/865, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu representante legal, o Presidente do CRA-SP o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pelas Atas das Reuniões 4400ª e 4401ª do Conselho Regional de Administração São Paulo, de 12 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 18 de janeiro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.514.967 SSP/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2018, publicado no D.O.U. de XX/XX/XX, processo administrativo PCS/075/2018/PESRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de expediente, especificadas no item 1.1 e demais critérios estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 07/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| EMPRESA: XXXXX<br>CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX<br>ENDEREÇO:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: |           |    |      |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|------|----------------|-------------|
| ITEM                                                                            | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                                                                               | XXXXXX    | UN | XX   | R\$ X.XX       | R\$ XX.XX   |
| 2                                                                               |           |    |      |                |             |
| 3                                                                               |           |    |      |                |             |
| 4                                                                               |           |    |      |                |             |
| 5                                                                               |           |    |      |                |             |

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA: XXXXX<br>CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX<br>ENDEREÇO:<br>TELEFONE: |
|----------------------------------------------------------------------|



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

|                                                                                 |           |    |      |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|------|----------------|-------------|
| E-MAIL:                                                                         |           |    |      |                |             |
| ITEM                                                                            | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 6                                                                               | XXXXXXXXI | UN | XX   | R\$ X,XX       | R\$ XXX,XX  |
| 7                                                                               |           |    |      |                |             |
| 8                                                                               |           |    |      |                |             |
| 9                                                                               |           |    |      |                |             |
| 10                                                                              |           |    |      |                |             |
| 11                                                                              |           |    |      |                |             |
| 12                                                                              |           |    |      |                |             |
| 13                                                                              |           |    |      |                |             |
| 14                                                                              |           |    |      |                |             |
| 15                                                                              |           |    |      |                |             |
| 16                                                                              |           |    |      |                |             |
| 17                                                                              |           |    |      |                |             |
| 18                                                                              |           |    |      |                |             |
| 19                                                                              |           |    |      |                |             |
| 20                                                                              |           |    |      |                |             |
| 21                                                                              |           |    |      |                |             |
| 22                                                                              |           |    |      |                |             |
| 23                                                                              |           |    |      |                |             |
| 24                                                                              |           |    |      |                |             |
| 25                                                                              |           |    |      |                |             |
| 26                                                                              |           |    |      |                |             |
| 27                                                                              |           |    |      |                |             |
| 28                                                                              |           |    |      |                |             |
| 29                                                                              |           |    |      |                |             |
| 30                                                                              |           |    |      |                |             |
| 31                                                                              |           |    |      |                |             |
| 32                                                                              |           |    |      |                |             |
| 33                                                                              |           |    |      |                |             |
| 34                                                                              |           |    |      |                |             |
| 35                                                                              |           |    |      |                |             |
| 36                                                                              |           |    |      |                |             |
| 37                                                                              |           |    |      |                |             |
| 38                                                                              |           |    |      |                |             |
| 39                                                                              |           |    |      |                |             |
| 40                                                                              |           |    |      |                |             |
| 41                                                                              |           |    |      |                |             |
| 42                                                                              |           |    |      |                |             |
| 43                                                                              |           |    |      |                |             |
| 44                                                                              |           |    |      |                |             |
| 45                                                                              |           |    |      |                |             |
| 46                                                                              |           |    |      |                |             |
| 47                                                                              |           |    |      |                |             |
| 48                                                                              |           |    |      |                |             |
| EMPRESA: XXXXX<br>CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX<br>ENDEREÇO:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: |           |    |      |                |             |



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----|------|----------------|-------------|
| 49   | XXXXXXX   | UN |      | R\$            | R\$         |
| 50   |           |    |      |                |             |
| 51   |           |    |      |                |             |
| 52   |           |    |      |                |             |
| 53   |           |    |      |                |             |
| 54   |           |    |      |                |             |
| 55   |           |    |      |                |             |
| 56   |           |    |      |                |             |
| 57   |           |    |      |                |             |
| 58   |           |    |      |                |             |
| 59   |           |    |      |                |             |
| 60   |           |    |      |                |             |
| 61   |           |    |      |                |             |

2.2. Os itens serão solicitados por demanda.

### 3. ENTREGA:

O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 15 dias

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de boleto bancário, que deverá ser entregue junto com a respectiva Nota Fiscal.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será realizado via boleto bancário.

5.5.1. A data de vencimento do boleto bancário deverá estar condizente com os prazos previstos neste item “**DO PAGAMENTO**”.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.8.2. a pedido do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Paulo, SP, XX de outubro de 2018.

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente

## **EMPRESA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX